



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2022

APROVADO

Em 24/05/22

Presidente

Institui o Programa "Câmera Cidadã" e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sousa o programa "CÂMERA CIDADÃ", destinado a ações de segurança pública.

Parágrafo Único – o programa "Câmera Cidadã" tem por objetivo a cooperação entre o município, por meio da Guarda Civil Municipal e a comunidade local, possibilitando o cadastro de pessoas físicas e jurídicas no programa, com a finalidade de compartilhamento de imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no programa "Câmera Cidadã" informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para a via pública.

Art. 3º. As imagens fornecidas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas da Guarda Civil Municipal e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Parágrafo Único – Sempre que houver necessidade de elaboração de estudos de casos para ações preventivas, a Guarda Civil Municipal requisitará as imagens gravadas aos cadastrados no programa.

Art. 4º. As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos de segurança ou à polícia judiciária.

Art. 5º - A identidade dos proprietários das câmeras utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente serão repassadas a imprensa em caso de necessidade, podendo serem apresentadas pelas autoridades com autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

Art. 6º - A cooperação no programa não vincula ao município promover segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

responsabilidades por falhas técnicas ou operacionalidade.

Art. 7º - A adesão ao programa câmara cidadã será voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município, em caso de inviabilidade da cooperação, incompatibilidade ou falta de manutenção dos equipamentos do aderente que venham a prejudicar a qualidade ou a funcionabilidade do sistema de monitoramento.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, a regulamentação da presente Lei.

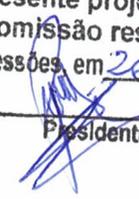
Art. 8º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa PB,
em 19 de abril de 2022


MARIA EVANGERLANIA DANTAS
Vereadora

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 26/04/22


Presidente